



CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL SEP/PR Nº 1/2008

RELATÓRIO DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO SOBRE A ANÁLISE E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Entre os dias 10 e 16 do mês de setembro do ano de dois mil e oito, reuniram-se os membros da Comissão Especial de Licitação-CEL, designada pela Portaria nº 101, de 01 de julho de 2008, para julgamento dos documentos de habilitação apresentados na sessão pública, realizada no dia 08.9.2008, pelos consórcios e empresa licitantes.

Primeiramente, a CEL verificou a autenticidade dos documentos emitidos por processo eletrônico junto aos sistemas informatizados dos respectivos Órgãos.

Procedida à análise, em consonância com as exigências do Edital e da Lei nº 8.666/93, da documentação apresentada pelos Licitantes, decidiu a CEL:

(i) Declarar HABILITADOS as licitantes:

- Consórcio KPMG/PROMON/LATINA, formado pelas empresas KPMG Structured Finance S/A, Promon Engenharia Ltda, e Latina Projetos Cívicos e Associados S/C Ltda;
- Consórcio ARCADIS/RMG CONSULT BV ROTTERDAM/DZETA, formado pelas empresas Enerconsult S/A; Arcadis Nederland B.V.; RMG Consult B.V. (Rotterdam Maritime Group); Dzeta Engenharia Ltda;
- Petcon Planejamento em Transporte e Consultoria Ltda

(ii) Declarar INABILITADO o Consórcio DTA, formado pelas empresas DTA Engenharia Ltda; Halcrow do Brasil Ltda; LCA Consultores Ltda; e Logit Engenharia Consultiva Ltda.

O resultado da análise foi o seguinte:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

Em caso de consórcios, todos os integrantes devem atender individualmente as exigências do Edital. Após a análise, todas as Licitantes foram consideradas habilitadas.

Cabe ressaltar que houve 2 observações na documentação do Consórcio KPMG/PROMON/LATINA, referentes à empresa LATINA.

a) não apresentou declaração se a sua habilitação seria verificada pelo SICAF ou não, prevista no item 18.2.

A CEL considerou erro material, pois a empresa apresentou todos os documentos exigidos para as empresas que não fazem a opção pelo SICAF.



b) não apresentou cédulas de identidade conforme exigido no item 18.8.1.a.

A CEL aceitou o número do documento de identidade constante do Contrato Social da empresa. A CEL baseou-se em orientações contidas em publicação do TCU, intitulada “Licitações e Contratos : orientações básicas 3ª Edição – 2006”:

“Quando definido no instrumento convocatório, poderão ser feitas pelos responsáveis pela licitação correções destinadas a sanar evidentes erros materiais de soma e/ou multiplicação, falta do CNPJ e/ou endereço completo, e outras, sempre criteriosamente avaliadas em suas conseqüências.” (página 164)

A CEL entendeu que essas duas falhas não afetaram a análise da habilitação e nem afetarão as fases posteriores do certame.

REGULARIDADE FISCAL

Em caso de consórcios, todos os integrantes devem atender individualmente as exigências do Edital. Após a análise, todas as Licitantes foram consideradas habilitadas.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Em caso de consórcios, todos os integrantes devem atender individualmente as exigências do Edital. Após a análise, o Consórcio DTA foi considerado inabilitado, e todas as demais Licitantes foram consideradas habilitadas.

a) No Consórcio DTA, o membro Halcrow do Brasil não atendeu aos seguintes itens:

*“18.10.1 Serão habilitadas as Licitantes cujo demonstrativo da capacidade econômico-financeira apresentar os índices ILG, ISG e ILC, abaixo discriminados, **maiores ou iguais a 1,0 (um)**.” (os grifos são nossos).*

O balancete apresentou ILG = 0,02 e ISG = 0,05 valores esses inferiores ao mínimo estabelecido no edital.

*“18.10.3. As empresas que não optarem pelo SICAF deverão apresentar o balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da lei, **vedada a sua substituição por balancetes** ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais (IGP-DI) quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. Com base nos dados extraídos do balanço será avaliada a capacidade financeira da empresa.” (os grifos são nossos).*

O consorciado Halcrow do Brasil apresentou um balancete, ao invés do balanço.

“18.12 Consórcios

*A comprovação de qualificação econômico-financeira, de que trata o item 18.10.4, Índice de Liquidez Geral (ILG), Índice Solvência Geral (ISG) e Índice Liquidez Corrente (ILC), deverá **ser atendida individualmente pelos membros do consórcio**.” (os grifos são nossos).*



A CEL entendeu que a empresa Halcrow não possui capacitação econômico-financeira mínima exigida, que constitui falha grave, impossibilitando participação na licitação.

b) Cabe acrescentar que no Consórcio Arcadis/RMG Consult Bv Rotterdam/Dzeta, a integrante Rotterdam apresentou uma declaração informando que, pela lei holandesa, seu primeiro balanço será emitido em abril de 2009. A CEL aceitou a declaração com base nos seguintes itens:

*“18.13As empresas estrangeiras, que participarem em Consórcio, que não funcionem no Brasil, **deverão apresentar, tanto quanto possível**, os documentos equivalentes e os complementares exigidos neste Edital, e devendo apresentar ainda:*

.....

*e)Balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, **já exigíveis e apresentados na forma da lei do país de origem**, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;” (os grifos são nossos).*

HABILITAÇÃO TÉCNICA

O Edital requer 2 tipos de atestados para a habilitação técnica. Um deles em nome de licitante, e outro em nome de membro da equipe. A qualificação técnico operacional e profissional poderá ser comprovada por qualquer uma das empresas consorciadas. As exigências são as seguintes:

18.11.1. Qualificação Técnico-Operacional:

.....atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA ou entidade profissional.....em nome da Licitante, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA ou, quando aplicável, em entidade profissional competente, que comprove a execução de serviços compatíveis com aqueles objeto da licitação, descritos e especificados no Anexo I – Projeto Básico. O atestado e/ou certidão apresentado deverá comprovar a experiência em elaboração de Plano Diretor Portuário Nacional ou Regional.

18.11.2. Qualificação Técnico-Profissional:

... atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA ou entidade profissional..... a execução por profissionais de nível superior de serviços compatíveis com os ora licitados. O atestado técnico deverá estar em nome de profissional habilitado. O mesmo deverá possuir vínculo profissional com a licitante. O atestado e/ou certidão apresentado deverá comprovar a experiência em elaboração de Plano Diretor Portuário Nacional a nível nacional ou regional.



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA ESPECIAL DE PORTOS
SUBSECRETARIA DE PORTOS
Centro Empresarial Varig – SCN QD 04 – Pétala C – Sala 1403 Mezanino
Telefone: 61 3411-3746

A CEL examinou a descrição de cada um dos atestados apresentados, para verificar se os serviços executados eram compatíveis com planos diretores portuários, a nível nacional ou regional.

Alguns atestados não possuem explicitamente o nome “plano diretor”, mas o escopo dos serviços executados, escritos no texto, mostra que houve estudos de demanda de tráfego, projeções de movimentação para horizontes futuros, análise de arranjos das instalações, etc., que caracterizam planos diretores.

Os aspectos regionais ou nacionais se aplicam a estudos integrantes do serviço, que ultrapassam os limites físicos do porto, abrangendo as áreas do hinterland do porto.

Nesse aspecto, todos os 4 licitantes foram considerados habilitados.

COMENTÁRIOS DAS LICITANTES

Houve na Ata da Reunião de Abertura diversos comentários e observações dos licitantes acerca das propostas. A análise da CEL sobre esses comentários está no Anexo 1.

CONCLUSÃO

Concluído o julgamento, a CEL decidiu, outrossim, encaminhar o resultado para publicação no Diário Oficial da União e disponibilizar na página da SEP (www.portosdobrasil.gov.br).

Wilson do Egito Coelho Filho – Matrícula SIAPE nº 1319946
Presidente

Jorge Ernesto Sanchez Ruiz – Matrícula SIAPE nº 1353511
Membro

Espedito Severiano Sales Filho – Matrícula SIAPE nº 1439414
Membro

De acordo.

Em 16/09/2008.

José Di Bella Filho
Secretário Adjunto